

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
data 10/11/97  
cod. NADOP 131



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

OF/PR/MT/R/Nº 594

Cuiabá, 19 de agosto de 1994.

Senhor Procurador,

Em atenção ao OF/122/94/CADIM/PGR/MPF, recebido em 11.07.94, e complementado pelo OFÍCIO Nº 134/91/CADIM/MPF, que enviou o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 208100.003296/94-11, informo a V. Exa. que foi requisitada instauração de IPE para apurar ocorrência de invasões na Área Indígena VALE DO GUAPORÉ, em 08.07.94.

AO EXMO. SR.  
DR. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS,  
DD. PROCURADOR DA REPÚBLICA  
MEMBRO EFETIVO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E  
REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

Na mesma oportunidade, peticionou-se ao MM. Juízo da 3ª Vara, requerendo a juntada do procedimento supra mencionado aos autos da Ação Civil Pública nº 93.0002428-0, ajuizada contra OSVALDO SIMIONATO E OUTROS, por invadirem o Vale do Guaporé e o Sararé.

Por outro lado, o OF. Nº 96/94/CADIM/MPF, datado de 25.06.94, e complementado pelo OF nº 131/94/CADIM/MPF, enviaram o Procedimento Administrativo nº 08100.002033/94-68, também referente a invasão nas mesmas áreas, porém com maior ênfase na Área Sararé, vítima dos mesmos invasores.

No concernente às providências tomadas por este órgão para fins de coibir tais atos, que podem ser classificados como verdadeiros abusos, haja vista a existência de decisões judiciais no sentido de determinar a desintrusão dos invasores madeireiros dos locais de posse imemorial dos NAMBIKWARA, consoante a anexa documentação, consistiram em peticionar em Juízo pelo deslocamento de policiais federais para a área, a fim de retirar os invasores; em 11.05.94, juntada da denúncia da FUNAI; deslocamento de Oficial de Justiça para certificar a ocorrência ou não de invasão; requisição de relatório do IBAMA sobre fiscalização nas Área, além de pronta científicação do resultado das fiscalizações que venham a ser empreendidas nos locais.

Todavia, as constantes invasões têm sido debilmente combatidas pelos órgãos da Administração, na medida em que o IBAMA, na pessoa de seu Superintendente, foi alvo de acusações de assessor de político do Estado, no sentido de que estaria ligado à indústria do mogno - leia-se madeireiros da região que circunda o povo NAMBIKWARA, Comodoro, Pontes e Lacerda - para facilitar o escoamento da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

3.

madeira furtada, sem proceder a a correta fiscalização, o que deu margem à requisição de IPL, em razão de pedido da própria autoridade.

Tais fatos vêm a dificultar a condução do processo de desintrusão da Área, que, como se nota pela profusão de denúncias da FUNAI, continua repleta de brancos madeireiros.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de apreço e consideração.

ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA